

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 20 de Novembro de 2023

Ano: 2023 / Edição: Nº 210

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.154/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil - Jéssica Dantas - na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil denominado de Jéssica Dantas, educandário vinculado à Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Alfredo Lopes, s/n, Lote 01, Quadra 14, Bairro Silvestre Garcia da Silva, Nova Floresta/PB.

Parágrafo Único: A denominação do estabelecimento de ensino infantil, refere-se ao estabelecido na lei municipal nº 1.064/2022 de 29 de abril de 2022

Art. 2.º O Centro Municipal de Educação Infantil ora criado atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas nas seguintes conformidades:

I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3.º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil, Jéssica Dantas, caberão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4.º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o poder executivo municipal a promover processo seletivo simplificado para contratar profissionais necessários ao funcionamento do órgão público ora instituído.

Paragrafo Segundo: a Contratação a que se refere o parágrafo anterior é classificada como excepcional interesse público e devera ser por tempo determinado enquanto se promove concurso público para preenchimento do quadro de provimento efetivo.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Jéssica Dantas, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei

Art. 7.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 20 Novembro de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.155/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a lei municipal nº 267/88 que trata do Perímetro Urbano do Município de Nova Floresta/PB e da e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Perímetro Urbano da cidade de Nova Floresta, Estado da Paraíba passar a ter os seguinte pontos e coordenada geográfica:

Ponto 01 do Perímetro Urbano de Nova Floresta, situado no lado Norte saída para Sitio Bujari na, de coordenadas E810.739.902 e N9.285.563.820; deste segue com azimute de 275°38' 33.4" e distância de 164,32m até o vértice 02 de coordenadas E810.576.341 e N9.285.580.892; deste com azimute de 274°44'24.3" e distância de 86,405m até o vértice 03 de coordenadas E810.490.203 e N9.285.588.513; deste com azimute de 6°56'29.2" e distância de 210,03m até o vértice 04 de coordenadas E810.516.757 e N9.285.797.031; deste com azimute de 278°26'27.6" e distância de 628,70m até o vértice 05 de coordenadas E809.894.893 e N9.285.892.820; deste com azimute de 5°11'41.2" e distância de 26,00m até o vértice 06 de coordenadas E809.897.391 e N9.285.918.722; deste com azimute de 277°20'0.6" e distância de 185,96m até o vértice 07 de coordenadas E809.712.937 e N9.285.943.492; deste com azimute de 285°15'14.7" e distância de 64,17m até o vértice 08 de coordenadas E809.650.251 e N9.285.957.469; deste com azimute de 276°20'45.1" e distância de 132,97m até o vértice 09 de coordenadas E809.518.072 e N9.285.972.904; deste com azimute de 352°01'42.8" e distância de 108,89m até o vértice 10 de coordenadas E809.503.552 e N9.286.080.905; deste com azimute de 272°28'51.4" e distância de 136,14m até o vértice 11 de coordenadas E809.367.472 e N9.286.087.550; deste com azimute de 265°55'45.7" e distância de 48,18m até o vértice 12 de coordenadas E809.319.357 e N9.286.084.391; deste com azimute de 274°04'22.5" e distância de 210,79m até o vértice 13 de coordenadas E809.109.022 e N9.286.100.529; deste com azimute de 172°17'6.9" e distância de 49,62m até o vértice 14 de coordenadas E809.115.419 e N9.286.051.283; deste com azimute de 295°25'37.9" e distância de 78,14m até o vértice 15 de coordenadas E809.044.976 e N9.286.085.247; deste com azimute de 186°23'50.4" e distância de 160,23m até o vértice 16 de coordenadas E809.026.235 e N9.285.925.988; deste com azimute de 184°16'13.8" e distância de 16,29m até o vértice 17 de coordenadas E809.024.931 e N9.285.909.732; deste com azimute de 277°55'45.5" e distância de 75,83m até o vértice 18 de coordenadas E808.949.822 e N9.285.920.614; deste com azimute de 347°16'48.7" e distância de 11,32m até o vértice 19 de coordenadas E809.947.387 e N9.285.931.686; deste com azimute de 273°49'23.4" e distância de 99,58m até o vértice 20 de coordenadas E808.847.987 e N9.285.938.876; deste com azimute de 272°05'22.4" e distância de 139,54m até o vértice 21 de coordenadas E808.708.459 e N9.285.944.733; deste com azimute de 348°24'35.0" e distância de 119,30m

até o vértice 22 de coordenadas E808.685.113 e N9.286.061.818; deste com azimute de 269°44'23.4" e distância de 108,50m até o vértice 23 de coordenadas E808.576.531 e N9.286.061.920; deste com azimute de 353°02'48.1" e distância de 583,99m até o vértice 24 de coordenadas E808.508.953 e N9.286.642.448; deste com azimute de 266°19'57.4" e distância de 126,06m até o vértice 25 de coordenadas E808.383.008 e N9.286.635.067; deste com azimute de 173°26'7.0" e distância de 62,74m até o vértice 26 de coordenadas E808.389.846 e N9.286.872.643; deste com azimute de 268°50'41.0" e distância de 51,57m até o vértice 27 de coordenadas E808.338.240 e N9.286.571.885; deste com azimute de 169°19'58.3" e distância de 49,65m até o vértice 28 de coordenadas E808.347.172 e N9.286.522.997; deste com azimute de 268°23'57.9" e distância de 148,07m até o vértice 29 de coordenadas E808.199.019 e N9.286.519.667; deste com azimute de 172°17'3.9" e distância de 413,97m até o vértice 30 de coordenadas E808.252.395 e N9.286.108.828; deste com azimute de 265°03'20.6" e distância de 156,76m até o vértice 31 de coordenadas E808.096.029 e N9.286.096.162; deste com azimute de 172°26'35.1" e distância de 255,68m até o vértice 32 de coordenadas E808.128.293 e N9.285.842.327; deste com azimute de 267°16'40.5" e distância de 616,11m até o vértice 33, confrontando-se com propriedades diversas. Seguindo do vértice 33 lado Oeste do perímetro de coordenadas E807.512.247 e N9.285.816.413; deste com azimute de 174°04'31.3" e distância de 103,49m até o vértice 34 de coordenadas E807.522.375 e N9.285.713.337; deste com azimute de 101°26'38.9" e distância de 487,55m até o vértice 35 de coordenadas E808.000.065 e N9.285.613.917; deste com azimute de 171°58'21.9" e distância de 327,08m até o vértice 36, confrontando-se com propriedades diversas; Seguindo do vértice 36 lado Sul do perímetro de coordenadas E808.044.001 e N9.285.289.550; deste com azimute de 90°05'40.1" e distância de 299,06m até o vértice 37 de coordenadas E808.343.290 e N9.285.287.419; deste com azimute de 1665°53'59.6" e distância de 67,92m até o vértice 38 de coordenadas E808.358.334m e N9.285.221.129; deste com azimute de 87°36'4.1" e distância de 150,23m até o vértice 39 de coordenadas E808.508.582 e N9.285.226.599; deste com azimute de 176°30'6.6" e distância de 55,30m até o vértice 40 de coordenadas E808.511.656 e N9.285.171.338; deste com azimute de 86°14'16.0" e distância de 179,62m até o vértice 41 de coordenadas E808.691.092 e N9.285.182.150; deste com azimute de 177°16'23.7" e distância de 53,87m até o vértice 42 de coordenadas E808.693.361 e N9.285.128.281; deste com azimute de 90°39'55.4" e distância de 199,23m até o vértice 43 de coordenadas E808.892.720 e N9.285.124.872; deste com azimute de 173°00'1.6" e distância de 119,72m até o vértice 44 de coordenadas E808.906.667 e N9.285.005.876; deste com azimute de 83°09'0.9" e distância de 127,71m até o vértice 45 de coordenadas E809.033.649 e N9.285.020.423; deste com azimute de 353°02'50.6" e distância de 62,50m até o vértice 46 de coordenadas E809.026.418 e N9.285.082.559; deste com azimute de 91°32'8.1" e distância de 345,39m até o vértice 47 de coordenadas E809.371.902 e N9.285.071.399; deste com azimute de 1°00'38.9" e distância de 26,60m até o vértice 48 de coordenadas E809.372.519 e N9.285.098.022; deste com azimute de 86°50'23.2" e distância de 26,82m até o vértice 49 de coordenadas E809.399.332 e N9.285.099.354; deste com azimute de 102°17'51.2" e distância de 2,47m até o vértice 50 de coordenadas E809.401.744 e N9.285.098.815; deste com azimute de 6°32'39.3" e distância de 33,93m até o vértice 51 de coordenadas E809.405.800 e N9.285.132.530; deste com azimute de 92°34'20.6" e distância de 76,34m até o vértice 52 de coordenadas E809.482.111 e N9.285.128.681; deste com azimute de 85°54'11.3" e distância de 28,61m até o vértice 53 de coordenadas E809.510.688 e N9.285.130.570; deste com azimute de 172°06'35.9" e distância de 236,47m até o vértice 54 de coordenadas E809.541.885 e N9.284.895.976; deste com azimute de 67°14'54.1" e distância de 363,26m até o vértice 55 de coordenadas E809.877.909 e N9.285.034.726; deste com azimute de 123°21'50.2" e distância de 129,04m até o vértice 56 de coordenadas E809.985.376 e N9.284.963.110; deste com azimute de 97°13'30.2" e distância de 114,78m até o vértice 57 de coordenadas E810.099.249m e N9.284.948.037; deste com azimute de 139°38'14.2" e distância de 241,05m até o vértice 58 de coordenadas E810.254.465 e N9.284.763.364; deste com azimute de 98°03'50.4" e distância de 102,58m até o vértice 59 confrontando-se com propriedades diversas; Seguindo do vértice 59 lado leste deste perímetro de coordenadas E810.356.031m e N9.284.748.403; deste com azimute de 8°47'31.2" e distância de 426,71m até o vértice 60 de coordenadas E810.423.631 e N9.285.170.068; deste com azimute de 125°44'6.2" e distância de 279,56m até o vértice 61 de coordenadas E810.649.831m e N9.285.005.416; deste com azimute de 8°50'48.3" e distância de 565,17m até o vértice 01 início desta descrição.

Artigo 2º - A poligonal possui perímetro com comprimento de 10558km e área de 2.574.026,11m² (257 hectares).

I - Todas as coordenadas estabelecidas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000.

II - Os azimutes e distâncias, área e perímetros estão calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 3º - Fica o poder Executivo municipal, autorizado a alterar os limites do perímetro urbano, nos cadastros imobiliários, conforme os pontos e coordenadas geográficas estabelecidas anexo I desta lei.

Parágrafo Único: o Perímetro urbano delimitado nesta lei municipal passará para competência territorial do Município de Nova Floresta/PB, oportunidade em que devera cadastrar no cadastro imobiliário inclusive para cobrança do Imposto territorial urbano IPTU.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os termos estabelecidos na lei nº 267/1988.

Nova Floresta/PB, 20 Novembro de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.156/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a estrutura administrativa do Município de Nova Floresta, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças voltará a ser denominada de Secretaria Municipal de Administração, com suas atribuições, competências e responsabilidades.

Art. 2º - Fica criado novamente na estrutura administrativa do Município de Nova Floresta a secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: todos os cargos de provimento em comissão e efetivos vinculados ao departamento de finanças, voltarão para a pasta, inclusive com suas respectivas nomenclaturas, atribuições, competências e responsabilidades.

Art. 3º - [Art. 2º](#) - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Secretário Municipal de Finanças, símbolo CC1, com vencimento mensal fixo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 4º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Nova Floresta/PB, 01 (um) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETOR DE DEPARTAMENTO do [Centro de Referência de Assistência Social](#), vinculado da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimento mensal fixo de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 20 Novembro de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.157/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

[“Denomina de ERONES RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, a ampliação do anexo 1 construído ao lado do Cemitério Parque da Palmeiras e dá outras providências”.](#)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Denomina de ERONES RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, a ampliação do anexo 1 construído ao lado do Cemitério Parque da Palmeiras e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 20 de Novembro de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- PORTARIA Nº 092/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido a servidora Joice da Silva Santos Cardoso do cargo de provimento em comissão de Coordenadora da Divisão de Imunização símbolo CC5 com lotação na Secretaria de Saúde nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 20 de Novembro do ano de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional